



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Acrescenta o inciso IV ao artigo 62, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 62, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 62.

IV - até oito horas, por semestre, para acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola, mediante apresentação de declaração de comparecimento emitida por instituição de ensino vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Impende observar que a educação é um elemento da cultura em sociedade e é intrinsecamente um processo social.

Nesse sentido, toda a sociedade tem responsabilidade em zelar, promover e garantir a educação de todos em uma sociedade.

Desta feita, a reunião entre pais e professores tem grande importância, pois é momento de troca de informações entre os mediadores da educação e a família, para o adequado desenvolvimento educacional da criança e do adolescente.

Assim, faz-se necessária a atualização do regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, qual seja, a Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, para fins de garantia de liberação dos servidores, sem qualquer prejuízo da remuneração ou subsídio, para participação nas reuniões pedagógicas dos seus filhos ou dependentes legais mediante declaração de comparecimento emitida por instituição de ensino vinculada à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

De outra banda, para não haver prejuízo aos serviços públicos essenciais, nos termos da parte final do caput do artigo 62 da LC 840/2011, para efetivação do direito de liberação, é necessária comunicação prévia à chefia imediata. Veja-se.

LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito

Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

[...]

Art. 62. Sem prejuízo da remuneração ou subsídio, o servidor pode ausentar-se do serviço, mediante comunicação prévia à chefia imediata:

I – por um dia para:

a) doar sangue;

b) realizar, uma vez por ano, exames médicos preventivos ou periódicos voltados ao controle de câncer de próstata, de mama ou do colo de útero;

II – por até dois dias, para se alistar como eleitor ou requerer transferência do domicílio eleitoral;

III – por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela.

Destaca-se que no Congresso Nacional está tramitando o PL 2322/2015 que visa alterar o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, em garantia do direito almejado nesta propositura, para os trabalhadores sob regime da CLT.

Assim, diante da necessidade de atualização dos dispositivos legais que regem os servidores da públicos civis do Distrito Federal, submeto a proposição em comento ao elevado crivo do nobre pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES
DEPUTADO DISTRITAL - PROS-DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 23/10/2020, às 12:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0238527** Código CRC: **5AD8F23E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00036061/2020-39

0238527v9



PROPOSIÇÃO - PLC 059/2020

LIDO EM: 27/10/2020

Brasília, 27 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 27/10/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0242318 Código CRC: 2969D3CF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036061/2020-39

0242318v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 27 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 28/10/2020, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0242320** Código CRC: **583A18D3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br